

LEI Nº 231/2011

“Dispõe Sobre a Criação da Banda de Música de Guaramiranga e Adota Outras Providências”.



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

Lei nº. 231/2011

“Dispõe sobre a Criação da Banda de Música de Guaramiranga e adota outras providências”.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música de Guaramiranga, que contará com diretoria própria subordinada ao Gabinete do Prefeito, a ser estabelecida em regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. – O Executivo Municipal terá o encargo da manutenção da Banda de Música de Guaramiranga, mas poderá contar com contribuições de associados.

Art. 3º. – A Banda de Música Municipal de Guaramiranga incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 4º. – A Banda de Música de Guaramiranga poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento disciplinado por Decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 14 de outubro de 2011, 54º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

Dispo sobre a criação e sobre a Bandeira da Prefeitura Municipal de Guaramiranga e sobre outras providências.

Luis Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música de Guaramiranga, que contará com todas as condições necessárias ao Gabinete do Prefeito, a ser estabelecida em regulamentação, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal terá o encargo de manutenção da Banda de Música de Guaramiranga, mas poderá contar com contribuições de associações.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal de Guaramiranga promoverá o ensino, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades locais.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 17/10/11 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 17/10/11 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL